

PRÉMIO “BOAS – PRÁTICAS em ORIENTAÇÃO”

Regulamento



REGULAMENTO DO PRÉMIO “BOAS PRÁTICAS EM ORIENTAÇÃO”

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio “Boas Práticas em Orientação”, que visa premiar as entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, que disponibilizem intervenções de orientação ou desenvolvam investigação neste domínio.

Artigo 2º

(Entidade promotora)

O Prémio “Boas Práticas em Orientação” é apoiado pela Rede Euroguidance e promovido pela Direção-Geral da Educação, abreviadamente designada por DGE, e que representa aquela Rede em Portugal.

Artigo 3º

(Objetivos)

A atribuição do Prémio “Boas Práticas em Orientação” visa:

- a) Promover o reconhecimento da importância da orientação;
- b) Distinguir a qualidade das intervenções de orientação premiando projetos inovadores e com impacto social relevante;
- c) Incentivar as entidades que disponibilizam intervenções de orientação a implementarem projetos inovadores;
- d) Incentivar o trabalho em parceria, quer entre investigadores e profissionais, quer entre diferentes entidades;
- e) Distinguir projetos que contribuam para a concretização das metas nacionais no âmbito da educação, da inclusão social e do emprego.

Artigo 4º

(Periodicidade do prémio)

O prémio é atribuído com uma periodicidade bianual, em data a definir pela DGE, publicitada previamente na sua página eletrónica, em <http://dge.mec.pt/>, e simultaneamente na página eletrónica da Euroguidance, em euroguidance.gov.pt/.

Artigo 5º

(Requisitos das candidaturas)

1 – São admitidos a concurso os projetos, redigidos em língua portuguesa, que à data da apresentação das candidaturas se encontrem a decorrer ou já estejam concluídos e evidenciem resultados numa das seguintes categorias:

- a) Promoção do sucesso educativo;
- b) Prevenção do abandono escolar precoce;
- c) Diminuição do abandono da formação;
- d) Promoção da empregabilidade;
- e) Facilitação das transições;
- f) Promoção da diversidade.

2 – Cada entidade, considerando-se aqui também, individualmente, os técnicos de orientação e/ou os investigadores, só pode apresentar um projeto.

3 – As entidades deverão estar legalmente constituídas e deverão apresentar documento que comprove terem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizadas ou facultar a competente autorização para o acesso *online* a tal informação.

Artigo 6.º

(Apresentação das candidaturas)

1 – As candidaturas são efetuadas através do preenchimento de um formulário eletrónico próprio de candidatura, disponibilizado nas páginas eletrónicas referidas no artigo 4.º, conforme modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 – Os produtos ou materiais resultantes da execução do projeto, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo e que venham a ser considerados relevantes pelos candidatos para a apreciação do mérito da candidatura têm obrigatoriamente de ser apresentados no momento da submissão da candidatura.

3 – Os produtos/materiais/atividades referidos no número anterior deverão ser referidos e descritos pelos candidatos no campo 5 do formulário eletrónico de candidatura.

Artigo 7.º

(Apreciação e seleção das candidaturas)

1 – Os projetos apresentados serão avaliados pelo júri em função dos seguintes critérios:

- a) Inovação;
- b) Pertinência;
- c) Parcerias;
- d) Abrangência;
- e) Eficácia;
- f) Fundamentação teórica;
- g) Resultados.

Artigo 8.º

(Critérios de exclusão)

1 – Não são admitidas pelo júri as candidaturas:

- a) Que venham a ser submetidas depois da data limite fixada para a apresentação das mesmas;
- b) Que não se façam acompanhar do formulário eletrónico próprio de candidatura devidamente preenchido, disponibilizado para o efeito nas supramencionadas páginas eletrónicas da DGE e da Euroguidance;
- c) De projetos que não se enquadrem numa das categorias elencadas no artigo 5.º.

2 – O júri notificará por escrito e fundamentadamente os candidatos cujas candidaturas não venham a ser admitidas.

Artigo 9.º

(Composição e competências do júri)

1 – A apreciação das candidaturas, bem como a decisão sobre a atribuição do prémio “Boas Práticas em Orientação” e de exclusão das candidaturas é da competência de um júri, composto por quatro elementos, constituído por representantes da DGE, do Serviço Público de Emprego, da academia e da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2- A fim de garantir uma maior representatividade e diversidade, a participação dos elementos da academia realizar-se-á de forma rotativa em cada edição do concurso.

3- O representante da DGE presidirá o Júri e terá voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 10.º

(Prémios)

- 1 – Os projetos detentores das “Boas-Práticas em Orientação” mais pontuadas serão distinguidos com um 1.º prémio, um 2.º prémio e uma menção honrosa.
- 2 – A natureza e o valor dos prémios serão previamente divulgados nas páginas eletrónicas da DGE e da Euroguidance aquando da abertura formal do presente concurso.
- 3 – A DGE divulgará nas páginas eletrónicas referidas no número anterior os projetos vencedores do presente concurso.
- 4 – Os candidatos vencedores do prémio serão igualmente notificados por escrito pela DGE.

Artigo 11.º

(Disposições finais)

- 1 - Os casos omissos e esclarecimentos relativos às cláusulas constantes do presente Regulamento serão analisadas e decididas pelo júri.
- 2 – Toda documentação relativa ao presente concurso estará disponível para consulta e para *download* nas páginas eletrónicas da DGE e da Euroguidance, em <http://dge.mec.pt/> e em euroguidance.gov.pt/, respetivamente.